

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ,
dia 01 de julho de 2025.

JOSE JOENI HOLANDA DE
Assinado de forma digital por
JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAÚJO:08571906874
Dados: 2025.07.01 10:14:47
-03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE

RECEBIDO
FM 09/07/25

PGM - ALTO SANTO
Guilherme Antônio

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO SANTO/CE
PROTOCOLO

DATA 09 / 07 / 25

ASS: 

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Alto Santo/CE, 01 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade estabelecer a justa revalorização dos vencimentos dos servidores públicos municipais que ocupam cargos de nível superior e nível técnico, assegurando uma política de remuneração mais condizente com a realidade funcional e econômica do Município, além de contribuir para a valorização do serviço público.

O projeto propõe a fixação do vencimento-base nos seguintes patamares: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os cargos de nível superior e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os cargos de nível técnico. A implementação desse reajuste se dará de forma escalonada, com aumentos parciais a partir de 1º de julho de 2025 e complementação final em 1º de dezembro de 2025.

Portanto, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminhamos este **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por
DE JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
ARAUJO:08571906874 Dados: 2025.07.01 10:15:29 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Dá reajuste e paridade ao vencimento-base e o salário-base de todos os servidores públicos municipais ocupante de cargo de nível superior ou nível técnico:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ocupante de cargo de nível superior;

II – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à ocupante de cargo de nível técnico.

Art. 2º - O aumento se dará da seguinte forma para os cargos de nível superior:

I – Aumento parcial, onde a partir de 1º de julho de 2025, o salário dos cargos de nível superior será aumentado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), passando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

II – Aumento final, onde a partir de 1º de dezembro de 2025, o salário dos cargos de nível superior será aumentado em mais R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) passando o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O aumento se dará da seguinte forma para os cargos de nível técnico:

I – Aumento parcial, onde a partir de 1º de julho de 2025, o salário dos cargos de nível técnico será aumentado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), passando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).



II – Aumento final, onde a partir de 1º de dezembro de 2025, o salário dos cargos de nível técnico será aumentado em mais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), passando o valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos reais) para R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 4º - A paridade e reajuste previsto no Art. 1º também se aplica ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Alto Santo-CE.

Art. 5º - O reajuste e paridade indicado no caput do art. 1º desta Lei não se aplica aos cargos de nível superior ou nível técnico:

- I – Cargos de Medicina e suas especialidades;
- II – Cargos de Enfermagem e suas especialidades;
- III – Cargos de Técnicos de Enfermagem;
- IV – Cargos de Auxiliares de Enfermagem;
- V – Educador físico.

§1º - Os reajustes acima descritos não são extensivos aos servidores que possuem piso salarial definido pela Constituição Federal, bem como aqueles que recebem salário mínimo, que terão seu reajuste definido em lei própria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE - PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em 01 de julho de 2025.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2025.07.01 10:16:08 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO

ENTRADA ENC.	09/07/25	A COMISSÃO	09/07/25
1ª DISCUSSÃO	10x0		09/07/25
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/>	REJEITADO
2ª DISCUSSÃO	20x0		
	09/07/25		
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/>	REJEITADO
ENC. À SANÇÃO	09/07/25		929
TRANSF. EM LEI, Nº			